



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições do Decreto Municipal nº 32/2010, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA: 15 DE AGOSTO DE 2019**

**HORÁRIO: 09:30 (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)**

**LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Av. Senador Leite Neto, Nº. 80, Centro, Nossa Senhora De Lourdes/Se.**

**Formalização de Consultas e Edital:** Setor de Licitação - Endereço na Av. Senador Leite Neto, Nº. 80, Centro, Nossa Senhora De Lourdes/Se, no horário das 8 horas às 12 horas;

Sé no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

**1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

 1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

1.1. A presente licitação tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotivos, Máquinas Agrícolas, Equipamentos, Caminhão, Ônibus e Micro-Ônibus do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## **2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;**

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V: MODELO DE MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO VI: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.**

## **3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 11110000.

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2011 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 11230000;

UO: 00801 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – Ação: 2071 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 10010000.

## **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 12:00 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes.

#### **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com o Município de Nossa Senhora de Lourdes e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Nossa Senhora de Lourdes.

5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicado nos termos da Portaria nº. 14 de 02 de Janeiro de 2019, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VII - O recebimento dos recursos; e,

VIII - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do Certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014.**

**7.6 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:**

**7.6.1 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 103/2007);**

**7.7 - O documento exigido no item 7.6.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.**

**7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.**

**8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;**

**8.2. Declarada aberta a Sessão, pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;**

**8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.**

**8.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados a Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:**

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - SERGIPE**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES - SERGIPE**  
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2019**

**8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;**

**8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

## **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.2. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.3. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação das especificações COMPLETA, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência, quando da descrição das características dos serviços;

9.1.4. Preço unitário fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional, que deverá expressar o valor da mão-de-obra, em hora/homem e valor unitário, sendo que os valores propostos serão de inteira responsabilidade da licitante;

9.1.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do serviço do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

9.6. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

9.7. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.8. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários a prestação dos serviços, objeto da presente licitação;

9.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. Apresentar Declaração, emitida pelo responsável legal da Licitante, alegando que disponibilizará dos serviços de **REBOQUE** para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, **com cobertura gratuita** para deslocamentos dentro de até 180 (cento e oitenta) quilômetros do Município de Nossa Senhora de Lourdes. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.

9.11. Apresentar Declaração, emitida pelo responsável legal da Licitante, alegando ter oficina própria equipada para execução dos serviços objeto desta licitação, informando o endereço da empresa (devidamente comprovado) onde se encontra sua estrutura física. Na declaração deverá estar expressa a autorização para a Comissão Técnica do município vistoriar a oficina da empresa para comprovar as informações constantes na declaração, caso necessário.

9.12. A ausência da Declaração solicitada no subitem 9.10. e 9.11 acima, ensejará em sua desclassificação, e caso seja feito a vistoria conforme subitem 9.11 e não sejam encontrados toda a estrutura exigida, a licitante será automaticamente incluída do certame por fazer falso testemunho, cabendo ainda mais penalidades previstas em lei.

## **10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

10.6. As propostas deverão ser julgadas tendo por base o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.7. As licitantes deverão indicar na proposta o preço ofertado para a **hora/homem e valor unitário**, em Reais (R\$), decrescendo a partir do valor máximo fixado.

10.8. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar o menor **VALOR ESTIMADO PARA O ITEM**;

10.9. Para formulação do preço do item de serviços com mão de obra, as licitantes deverão ter um preço próprio a ser ofertado para a **hora/homem e valor unitário**, efetuando a operação de multiplicação deste valor pela quantidade estimada, obtendo assim o preço total em reais para os serviços;

**10.11. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:**

10.11.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.11.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.11.3. Ofertarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.11.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.11.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.12. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.13. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.14. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

10.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será estabelecido pela pregoeira no momento da sessão de acordo com o valor a ser disputado por item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente Certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Exaurida a fase de lances verbais e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta destas, igual ou até cinco por cento (5%) superior a melhor proposta ofertada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP melhor classificada poderá, no prazo de cinco (5) minutos, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do Certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) Não ocorrendo a contratação prevista na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a", deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP.

10.20 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

10.22. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, CD ou pen-drive, ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos ao Prefeito deste Município, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.27. Das reuniões relacionadas com o presente Certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.31. A Pregoeira e/ou o Prefeito deste Município poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

10.34. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.35. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

### **11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. – A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

11.3.2. Declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da **Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.6. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

*Rou*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**17.0 - DO TERMO DE CONTRATO**

17.1. Será assinado contrato entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DE LOURDES e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

17.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste edital (conforme minuta constante no Anexo V), estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.

17.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

17.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

17.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

17.6. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o item 17.1, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

17.7. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

17.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará a contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**18.0 - DO FÓRO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/Se, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 31 de Julho de 2019

**KATIA CILENE MENEZES SILVA**  
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

15.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

15.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

#### **16.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

16.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

16.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à prestar os serviços.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de efetivação da despesa dela decorrentes.

16.6. A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito Municipal.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.8. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes, situada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, ou através de solicitação por e-mail ao endereço [licitacaopmlourdes@gmail.com](mailto:licitacaopmlourdes@gmail.com).

16.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

16.10.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

16.10.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

14.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, se houver, ou ainda cobradas judicialmente;

14.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**15.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

15.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

15.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

15.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

15.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

15.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

13.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

13.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Orçamento;
- b) Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- c) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

13.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

13.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

13.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do serviço e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Nossa Senhora de Lourdes - Sergipe poderá aplicar ao Prestador de Serviço as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em decorrência de atraso injustificado na prestação do mesmo;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

12.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Executado o serviço, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. A execução do objeto será fiscalizada por representante da PREFEITURA, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

12.4. A PREFEITURA registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar do PRESTADOR dos serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto licitado;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo PRESTADOR de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto do PRESTADOR;

12.5. A fiscalização exercida pela PREFEITURA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do PRESTADOR pela completa e perfeita execução do objeto.

12.6. Os serviços executados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as determinações pré-fixadas e o que foi oferecido, poderão ser aplicadas ao PRESTADOR as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

12.7. Sempre que o PRESTADOR não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

12.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

12.9. A Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes poderá, até o momento da emissão da Ordem de Serviço, desistir da execução do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

**13.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente Certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.11. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste Certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.12. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

11.14. A Pregoeira manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **12.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação é de suma importância para o Município de Nossa Senhora de Lourdes, haja vista que esta Administração possui uma frota de veículos oficiais, para atender suas demandas. Desta forma, é imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

1.2. Portanto, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação.

**2. DO OBJETO**

2.1. **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotivos, Máquinas Agrícolas, Equipamentos, Caminhão, Ônibus e Micro-Ônibus do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se**, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

2.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados nos veículos de propriedade do Município de Nossa Senhora de Lourdes identificados a seguir:

| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b> |              |
|--------------------------------------------|--------------|
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>PLACA</b> |
| FIAT STRADAWORKING                         | QKN 8561     |
| CAÇAMBA IVECO/VERTIS                       | QKR 1831     |
| TRATOR JOHN DEERE                          | NVK 4565     |
| CAÇAMBA M. BENZ/ATRON                      | OEP 5345     |
| CAMINHÃO PIPA M. BENZ/ATRON                | QKQ 4757     |
| RETROESCAVADEIRA                           | -            |
| MOTONIVELADORA (PATROL)                    | -            |
| PÁ CARREGADEIRA                            | -            |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>    |              |
| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                       | <b>PLACA</b> |
| MARCOPOLO VOLARE V8L ESC                   | IAI 0022     |
| VW/15.190 EOD E.S. ORE                     | OEN 0102     |
| MERCEDEZ BENZ/OF 1519 R.ORE                | OEP 4675     |
| VW/15.190 EOD ESCOLAR HD                   | IAN 4186     |
| MARCOPOLO VOLARE 4X4 EO                    | QKV 6292     |
| FIAT PALIO FIRE WAY                        | QKX 5864     |

2.1.2 - Os veículos acima descritos são exemplificativos, sendo relacionados apenas os que se encontram



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

atualmente patrimoniados pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes, podendo, assim, serem substituídos ou acrescidos a critério da Administração. Ficando, portanto, de responsabilidade da contratada a observância da marca do veículo e a conjugação dos respectivos itens, estando passível de alteração ou acréscimo de veículos, respeitada a marca descrita.

2.1.3. Os quantitativos/marcas/modelos dos veículos poderão sofrer alterações mediante a elaboração de termo aditivo para essa finalidade.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

3.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pela contratada, assim como, usaremos ainda como referência para preços o Sistema AUDATEX para os itens referente aos serviços da Hora/homem;

3.2 - A manutenção dos veículos compreende duas categorias básicas, a manutenção preventiva e a manutenção corretiva, conforme abaixo discriminadas:

**Manutenção Preventiva compreende os seguintes serviços:**

- Assistência mecânica;
- Revisão periódica;
- Revisão dos sistemas elétricos;
- Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- Lubrificações gerais;
- Troca de óleo da caixa de marcha diferencial;
- Regulagem de válvula;
- Reaperto em geral de motores, dentre outras partes;
- Regulagem de faróis;
- Serviços correlatos.

**Manutenção Corretiva compreende os serviços a seguir:**

- ✓ Assistência mecânica;
- ✓ Revisão corretiva;
- ✓ Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;
- ✓ Assistência e reparos nos sistemas elétricos;
- ✓ Reparos em bombas e bicos injetores;
- ✓ Retífica de motores em geral;
- ✓ Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais;
- ✓ Reparos em desempenos de cardans e transmissões;
- ✓ Desempeno e recuperação de chassis, com pinturas;
- ✓ Regulagem de válvulas;
- ✓ Retífica de virabrequins;
- ✓ Reparos em freios, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos;
- ✓ Regulagem de motores;
- ✓ Recuperação de chaparias, com pintura e, polimento;
- ✓ Recuperação de baús e carrocerias;
- ✓ Reparos em direções hidráulicas;
- ✓ Assistência e reparos em condicionadores de ar;
- ✓ Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos;
- ✓ Substituição e instalação de peças e acessórios;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- ✓ Serviços de Guinchos;
- ✓ Serviços de Reboque;
- ✓ Serviços de assistência no local onde se encontrar o veículo com problemas;
- ✓ Mecânica Geral;

3.3 - Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal;

3.4 - Não se enquadram neste subitem a prestação de serviços em garantia fornecida pelo fabricante, bem como os serviços de retífica de motores;

3.4.1 - Serviços Acessórios e Correlatos;

3.4.2 - Serviços de guinchos, para reboque e/ou remoção de veículos.

3.5 - A empresa vencedora da licitação deverá ter sua oficina equipada, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol;

3.6 - A oficina deverá ter locais próprios de atendimento de mecânica geral, elétrica, funilaria e pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem e carter; borracharia, com área suficiente para atender 20% (vinte por cento) dos veículos da frota deste Município;

3.7 - Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 20% (vinte por cento) do total dos veículos previstos neste Termo;

3.8 - A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

3.9 - A Contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para manutenção dos veículos, tais como:

- ☐ Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
  - ☐ Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc.);
  - ☐ Macaco para remoção e instalação de câmbio;
  - ☐ Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
  - ☐ Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
  - ☐ Ferramentas especiais para suspensão;
  - ☐ Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, condicionador de ar, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
  - ☐ Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
  - ☐ Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
  - ☐ Equipamento para limpeza e sangria da direção hidráulica;
  - ☐ Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços; ☐
- Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas, martelos, alicates, chaves, suportes, etc.);
- ☐ Aparelho de alinhamento computadorizado;
  - ☐ Aparelho de balanceamento;
  - ☐ Equipamento de cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
  - ☐ Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras;
  - ☐ Aferidor de cambagem;
  - ☐ Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras;
  - ☐ Ferramentas em geral para retífica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- 3.10 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.
- 3.11 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
- 3.12 - Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- 3.13 - Local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento;
- 3.14 - A Contratada se responsabilizará quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato;
- 3.15 - Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina;
- 3.16 - A Contratada, no prazo máximo de 01(um) dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados;
- 3.17 - Deverá constar do orçamento prévio de que trata o item anterior, além do valor dos serviços, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;
- 3.18 - A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a contratante autorizará a Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;
- 3.19 - O Contratante não concordando com a relação de serviço apresentada pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;
- 3.20 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços, a Contratada deverá informar o fato ao Contratante;
- 3.21 - A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Contratante, através do Setor de Transportes ou por outro setor;
- 3.22 - Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;
- 3.23 - Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;
- 3.24 - O representante da Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;
- 3.25 - Os Serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante;
- 3.26 - Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes devidamente limpos, interna e externamente;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

3.27 - Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária. Após findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará da licitação.

**4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

| SERVIÇOS CONFORME CONSTA NOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO ITEM 3.0 DESTA |                             |                       |                           |                     |                |          |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------------|----------------|----------|
| ITEM                                                                      | DESCRIÇÃO                   | UNID.                 | QUANT.                    | VALOR HORA<br>HOMEM | VALOR<br>TOTAL |          |
| 01                                                                        | Serviços linha leve         | Hora/homem            | 200 hs                    | R\$                 | R\$            |          |
| 02                                                                        | Serviços linha pesada       | Hora/homem            | 1000 hs                   | R\$                 | R\$            |          |
| 03                                                                        | Serviços Máquinas           | Hora/homem            | 600 hs                    | R\$                 | R\$            |          |
| SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO                           |                             |                       |                           |                     |                |          |
| ITEM                                                                      | DESCRIÇÃO                   |                       | UND.                      | QUANT.              | V. UNIT.       | V. TOTAL |
| 04                                                                        | Veículos da linha<br>leve   | Alinhamento           | Par de Rodas<br>Dianteira | 30                  | R\$            | R\$      |
| 05                                                                        |                             | Balanceamento         | Und                       | 100                 | R\$            | R\$      |
| 06                                                                        |                             | Câmbio                | Par de Rodas<br>Dianteira | 30                  | R\$            | R\$      |
| 07                                                                        | Veículos da linha<br>pesada | Alinhamento           | Par de Rodas<br>Dianteira | 100                 | R\$            | R\$      |
| 08                                                                        |                             | Balanceamento         | Und                       | 400                 | R\$            | R\$      |
| 09                                                                        |                             | Câmbio                | Par de Rodas<br>Dianteira | 100                 | R\$            | R\$      |
| SERVIÇOS DE BORRACHARIA                                                   |                             |                       |                           |                     |                |          |
| ITEM                                                                      | DESCRIÇÃO                   |                       | UND                       | QUANT.              | V. UNIT.       | V. UNIT. |
| 10                                                                        | Veículos da linha<br>leve   | Desempeno de<br>Rodas | Und                       | 30                  | R\$            | R\$      |
| 11                                                                        |                             | Vulcanização          | Und                       | 20                  | R\$            | R\$      |
| 12                                                                        |                             | Força                 | Und                       | 10                  | R\$            | R\$      |
| 13                                                                        | Veículos da linha<br>pesada | Desempeno de<br>Rodas | Und                       | 200                 | R\$            | R\$      |
| 14                                                                        |                             | Vulcanização          | Und                       | 150                 | R\$            | R\$      |
| 15                                                                        |                             | Força                 | Und                       | 200                 | R\$            | R\$      |
| 16                                                                        | Máquinas                    | Desempeno de<br>Rodas | Und                       | 100                 | R\$            | R\$      |
| 17                                                                        |                             | Vulcanização          | Und                       | 70                  | R\$            | R\$      |
| 18                                                                        |                             | Força                 | Und                       | 100                 | R\$            | R\$      |

4.1 – A disputa se dará entre os valores de hora/homem e valor unitário, da forma que segue:

- ✓ Os itens referentes aos serviços serão julgados pelo menor preço da hora/homem; e
- ✓ Os itens referentes aos serviços unitários serão julgados pelo menor preço unitário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

4.2. Faculta-se a licitante, por meio do seu representante devidamente identificado, fazer uma vistoria nos veículos relacionados no item 2.1.1. deste Termo de Referência - Anexo I, que se acham a disposição na Garagem da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes.

4.2.1. No caso do licitante utilizar desta faculdade, recomenda-se que a vistoria seja agendada previamente pela licitante em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame, preferencialmente, em horário de expediente normal da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes que será acompanhada por servidor da prefeitura. A antecedência é solicitada, tendo em vista o necessário tempo hábil, para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, e que deverão ser repassadas a todos os interessados.

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ENTREGA:**

**5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas serviços de trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

**5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral.

**5.3. METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:** Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados dos serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da Contratante. A Contratante atestará a execução, ao final de sua conclusão, realizando teste de performance e funcionamento.

**5.4.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de uso e funcionamento nos prazos abaixo determinados, segundo os serviços correspondentes:

- a) **Mão de obra de serviços de MECÂNICA (incluindo injeção eletrônica):** Máximo de 20(vinte) dias úteis;
- b) **Mão de obra de serviços de ELÉTRICA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) **Mão de obra de serviços de PINTURA:** Máximo de 10 (dez) dias úteis;
- d) **Mão de obra de serviços de FUNILARIA:** Máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- e) **Mão de obra de serviços de AR CONDICIONADO:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- f) **Mão de obra de serviços de VIDRAÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) **Mão de obra de serviços de TAPEÇARIA:** Máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.5 -** O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras ou o tempo calculado pelo Sistema AUDATEX.

**5.6 -** Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do item 5 (letras "a" a "g"), a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser penalizada.

## **6. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1 -** O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 5 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), ou no Sistema AUDATEX.

6.2 - Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

6.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, podendo a mesma aprová-lo ou não;

6.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

6.4.1 - Placa, marca e modelo do veículo;

6.4.2 - Número de horas necessárias para execução dos serviços;

6.4.3 - Valor da hora cotada na licitação;

6.4.4 - Resumo dos serviços a serem realizados;

6.4.5 - Tempo de garantia dos serviços;

6.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

6.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo-se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

6.7 - Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do contrato, a ser incorporados à frota da Prefeitura.

6.8 - A Contratada deverá dispor de serviço de **REBOQUE** para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, **com cobertura gratuita** para deslocamentos dentro de até 180 (cento e oitenta) quilômetros do Município de Nossa Senhora de Lourdes. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1 - O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação;

7.2 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

7.3 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Orçamento;
- b) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

7.3.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes /Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.3.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

*Handwritten signature*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO II

MODELO - PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_(nome completo do constituído)\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_ - Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Sergipe.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO IV

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/20\_\_**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (O) \_\_\_\_\_ MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, FUNDAMENTADO NO PREGÃO Nº. \_\_\_\_/2019.

Pelo presente instrumento particular, a (o) \_\_\_\_\_ **Municipal de Nossa Senhora de Lourdes**, com endereço à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a), nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_/2019, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 32/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotivos, Máquinas Agrícolas, Equipamentos, Caminhão, Ônibus e Micro-Ônibus do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 11110000.

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2011 Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 11230000;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

UO: 00801 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – Ação: 2071 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Irrigação e Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 10010000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ .....(.....), de acordo com suas necessidades.

**3.2** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

**4.1.** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, não sofrerão reajuste antes de decorridos os 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

**4.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do serviço e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Termo de Referência e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor de Transportes, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**8.2 À FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**9.1** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** O valor a ser pago pelo serviço será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação;

**10.2** Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

**10.3** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Orçamento;
- b) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- c) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

**10.3.1** - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**10.3.2** - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao Prestador de Serviço as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em decorrência de atraso injustificado na prestação do mesmo;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com as esferas Municipal, Estadual e Federal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;**

**11.2** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO VI

ORDEN DE SERVIÇO (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019.

Após aprovado o orçamento, autorizamos a empresa abaixo qualificada a realizar os serviços adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial** Nº \_\_\_\_/2019.

**Empresa**

|           |          |     |
|-----------|----------|-----|
| Endereço: |          |     |
| CNPJ      | Telefone | Fax |

| Nº do item | Descrição do Serviço | Veículo/Marca | Quantidade/<br>Horas | Hora/Homem | Valor Total |
|------------|----------------------|---------------|----------------------|------------|-------------|
|            |                      |               |                      |            |             |
|            |                      |               |                      |            |             |

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
CONTRATADA